

11. 8. 61.

981

J.A.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 43.484 - RIO DE JANEIRO

(EMBARGOS)

*40*  
*- Pedido de embargos em recurso extraordinário - possibilidade de concessão - Embargos em recurso extraordinário - possibilidade de concessão - Embargos em recurso extraordinário - possibilidade de concessão -*

EMENTA: - É devida a verba de honorários de advogado na ação de indenização por acidente do trabalho, consoante jurisprudência, hoje uniforme e pacífica. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

00483040  
02400430  
04841000  
00000110

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Recurso Extraordinário nº 43.484, do Rio de Janeiro, em grau de Embargos, sendo embargante Rio Light S/A., e embargada\* Maria <sup>Pereira</sup> Pereira da Silva:

ACORDAM, em Sessão Plena, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, à unanimidade, rejeitar os embargos, nt\* notas taquigráficas.

Brasília, 11 de agosto de 1961.

\_\_\_\_\_  
A.M. RIBEIRO DA COSTA = PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
PEDRO CHAVES = RELATOR

11-8-61

Marley

982 TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 43.474 - ESTADO DA GUARARARA  
( E M B A R G O S )

RELATOR : O SENHOR MINISTRO PEDRO CHAVES  
EMBARGANTE : Rio Light S/A  
EMBARGADA : Maria Parreira da Silva

00483040  
02400430  
04842000  
00000250

## R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO PEDRO CHAVES:—A Rio Light S/A., sucessora da Cia. de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., / opôs embargos infringentes ao venerando acórdão da Colenda Segunda Turma, que provendo recurso extraordinário de Maria Parreira da Silva, por si e como representante dos menores beneficiários de Francisco Rosa da Silva, vítima de acidente de trabalho, mandou incluir na condenação indenizatória a verba de honorários de advogado. Os embargos foram admitidos e regularmente processados, sem inauguração.

## V O T O

A respeito vel decisão embargada, proferida à unanimidade, obedeceu a jurisprudência de há muito, placidamente vigente neste Egregio Pretório. Assim, reiterando a orientação de votos anteriores, conheço e rejeito os embargos.

\*.\*.\*.\*.\*.\*.\*.\*.\*.\*.\*

11-8-61

Marley

982 TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 43.414 - ESTADO DA PARANÁ

( E M B A R G O S )

RELATOR : O SENHOR MINISTRO PEDRO CHAVES

EMBARGANTE : Rio Light S/A

EMBARGADA : Maria Parreira da Silva

00483040  
02400430  
04843000  
01070320

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO PEDRO CHAVES:-A Rio Light S/A., sucessora da Cia. de C. Tris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., / opôs embargos infringentes ao venerando acórdão da Colenda Segun-  
da Turma, que provendo recurso extraordinário de Maria Parreira  
da Silva, por si e como representante dos menores beneficiários  
de Francisco Rosa da Silva, vítima de acidente de trabalho, man-  
dou incluir na condenação indenizatória a verba de honorários de  
advogado. Os embargos foram admitidos e regularmente processados,  
sem impugnção.

V O T O

A respeitável decisão embargada, proferida à unânimi-  
dade, obedeceu a jurisprudência de há muito, placidamente vi-  
gente neste Egregio Pretório. Assim, reiterando a orientação de  
votos anteriores, conheço e rejeito os embargos.

\*.\*.\*.\*.\*.\*.\*.\*.\*.\*.\*

11.8.1961

YN.

983 Tribunal Pleno

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 43.484 (EMBARGOS) -Rio de Janeiro.

Embargante: Rio Light S/A.

Embargada: Maria Parreira da Silva.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:  
REJEITARAM OS EMBARGOS, UNÂNIMEMENTE.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro A. M. Ribeiro da Costa, na ausência justificada do Exmo. Sr. Ministro Presidente Barros Barreto.

Relator o Exmo. Sr. Ministro Pedro Chaves.

Impedido o Exmo. Sr. Ministro Luiz Gallotti.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Pedro Chaves, Victor Nunes Leal, Gonçalves de Oliveira, Vilas Bôas, Cândido Motta Filho, Ary Franco, Hahnemann Guimarães e Lafayette de Andrada.

---

Hugo Mósca - Vice-Diretor Geral.

00483040  
02400430  
04844000  
00000420